

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0727/2016, foi disponibilizado na página 1685-1689 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Julio Kahan Mandel (OAB 128331/SP)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Paulo Cezar Simões Calheiros (OAB 242665/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Rubens Iscalhão Pereira (OAB 71579/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Renan Vinicius Pelizzari Pereira (OAB 303643/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)

Teor do ato: "Vistos. A petição inicial, em princípio, preenche os requisitos do artigo 51 da Lei n. 11.101/05, com relação: a) à exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira; b) à apresentação dos demonstrativos contábeis relativos aos três últimos exercícios sociais e ao levantamento especialmente para instruir o pedido; c) à apresentação de relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito; d) à apresentação de relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções e salários; e) à apresentação de certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; f) à apresentação de relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; g) à apresentação de extratos atualizados das contas bancárias do devedor; h) à apresentação de certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da devedora; i) à apresentação de relação de todas as ações judiciais em que a devedora figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Diante disso e considerando que a autora também preenche os requisitos do artigo 48, no que se refere ao tempo de atividade e à inexistência das causas impeditivas indicadas nos incisos I, II, III e IV, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA. (CNPJ 61.098.869/0001-05) e APLAM PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 58.798.653/0001-48), nomeando para o cargo de administrador judicial o Dr. Maurício Galvão de Andrade, com endereço na rua Jacerú, 384-cj 204_Brooklin_ São Paulo, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas. Ainda com base na Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: 1) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; 2) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; 3) a autora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 4) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005 e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69. Intime-se."

Cabreúva, 4 de novembro de 2016.

Renata Vieira De Souza
Escrevente Técnico Judiciário